

TC 017.973/2011-2

Apenso: TC 006.654/2008-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB

Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF 396.340.604-63); Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79); JI Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 07.149.739/0001-09); Carlos Antônio Amaral Soares (CPF 241.012.905-63); Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91); Ivanaldo Alves dos Santos (CPF 022.565.214-51); Jailton Silva de Almeida (CPF 070.501.244-19); e José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87)

Interessados: Ministério das Cidades

Procurador(es): Alysson Cássio Barbosa da Silva (CPF 082.732.874-59)

Advogado(s): Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683); João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 111) pelo Sr. Egilmário Silva Bezerra contra o Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário (peça 97);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 137);
4. Remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 14 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora